



Câmara Municipal Senhora dos Remédios <camaramunicipalsdr@gmail.com>

Julgamento Recurso - Processo Seletivo Simplificado N°001/2023

1 mensagem

Câmara Municipal Senhora dos Remédios <camaramunicipalsdr@gmail.com>
Para: VALTER ROMANO SILVA <romanoadvogado@hotmail.com>

23 de março de 2023 às 05:57

Bom dia!

Segue resposta do recurso do Processo Seletivo Simplificado N°001/2023, em anexo.
Gentileza acusar recebimento.
Att,



**Câmara Municipal de
Senhora dos Remédios**

www.senhoradosremedios.mg.leg.br

Rua Coronel Ferrão, 251-
Centro, Senhora dos
Remédios. CEP:
36.275-000



Tel.: (32) 3343-1237

 **VALTER.pdf**
838K



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Senhora dos Remédios, 21 de março de 2023.

Ofício S/N

Da: Comissão Especial para coordenação, realização e fiscalização do Processo Seletivo Simplificado N°001/2023

Para: Sr. Valter Romano Silva

Assunto: Julgamento do recurso- Processo Seletivo Simplificado N°001/2023

A Comissão Especial designada pelo Presidente da Câmara Municipal através da Portaria N°017/2023, para coordenar, realizar e fiscalizar o Processo Seletivo Simplificado N°001/2023, encaminha resposta ao recurso protocolado no dia 16 de março de 2023, contra a decisão preliminar de desclassificação emitida pela Comissão Especial.

Atenciosamente,

Comissão Especial


Cristiane Vidigal Costa


Marília das Graças Araújo


Ocimar Cândido de Souza





CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Julgamento de Recurso contra resultado preliminar do Processo Seletivo Nº001/2023

Recorrente: Valter Romano da Silva, brasileiro, casado, advogado, CPF nº425096966-53, OAB/MG-175510.

Cargo Pretendido: Procurador

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de 2023, às 9h:00, a Comissão Especial designada para coordenar, realizar e fiscalizar o Processo Seletivo Simplificado Nº001/2023, reuniu-se para julgar o recurso interposto pelo Sr. Valter Romano da Silva, contra a decisão de desclassificação emitida pela Comissão Especial.

Segue relatório:

Relatório

A comissão recebeu o recurso da requerente, pois ele obedece ao que dispõe o edital em seu item 8. Posto isto, vamos a análise dos fatos:

De acordo com o Sr. Valter Romano da Silva, no dia 07 de março de 2023, ele protocolou a sua inscrição em envelope lacrado, conforme determinação e que cumpriu a todas as exigências do edital.

Segundo o recorrente, após analisar a ata de julgamento, certificou-se sobre a sua desclassificação no certame e que em análise do ato, não conseguiu identificar a fundamentação da referida desclassificação.

Ainda de acordo com o recorrente, após indagar membro da Comissão Julgadora sobre a falta de fundamentação das desclassificações, em especial a dele, obteve em resposta que havia vários motivos, sem adentrar especificamente o fato que levou a sua desclassificação, o que dificultou e até inviabilizou a fundamentação do seu recurso.

Continuando, segundo o requerente, o motivo para sua desclassificação ocorreu supostamente pelo não cumprimento do item 5.1, letra b (foto 3x4).

Em sua defesa, o requerente argumenta que a presença de foto não enseja motivo determinante para a desclassificação, uma vez que foram cumpridas todas as demais



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

exigências e que tal exigência se repete no item 10.3.1.1, no ato de contratação, tornando uma exigência desnecessária na fase de classificação.

Por fim, o requerente enumera os pedidos do recurso e pede deferimento:

- 1) Seja reconsiderada a decisão de desclassificação;
- 2) Seja na hipótese improvável manutenção da decisão lançada na ata da comissão, especificada o motivo claro que fundamentou a desclassificação do recorrente, ainda fundamentando a decisão desta comissão.
- 3) Em havendo reforma da decisão seja analisado a somatória dos títulos indicando a pontuação e classificação com publicação nos termos do edital.
- 4) Ainda em havendo reconsideração neste item 5.1-d, sejam estendidos aos demais candidatos impactados por este ato.

Da decisão

Após análise do recurso feita pelos membros da Comissão Especial para coordenar, realizar e fiscalizar o Processo Seletivo Simplificado N°001/2023, todos em consenso e obedecendo aos critérios elencados no edital N°001/2023, chegaram a seguinte decisão:

O requerente alega que a obrigatoriedade da foto 3x4 (item 5) é exagero, haja vista que no mesmo item (letra A) pede-se cédula de identidade ou documento com foto.

Neste caso, devemos levar em consideração que o documento com foto pode apresentar mancha em decorrência de acidente ou do próprio decurso de tempo, o que comprometeria a correta identificação do candidato. Sendo assim, a exigência da foto 3x4 não representa de forma alguma um exagero.

Em suma, esta comissão apenas seguiu o edital e a orientação jurídica da Casa.

O requerente também alega que não estava expresso na ata de julgamento o motivo da sua desclassificação, mas apenas em caráter genérico. Acontece que o mesmo requerente esteve presente no dia da análise dos documentos, e foi explicado a ele, no momento da abertura do seu envelope, o motivo da desclassificação, pois faltava a foto 3x4.

Quanto aos demais candidatos, foram informados que após divulgação do resultado preliminar, teriam três dias para recurso e que poderiam procurar a Câmara para quaisquer esclarecimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS


Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Por último, não há o que se falar em excesso de formalismo em um Processo Seletivo, pois ao contrário de uma Licitação em que devemos escolher a proposta mais vantajosa para o órgão, o Processo Seletivo analisa o caráter intelectual dos candidatos, inclusive a capacidade ou não de interpretação do edital.

Diante do exposto, coube a esta comissão apenas seguir o edital e, por esta razão, **INDEFERE** o pedido do requerente.

Senhora dos Remédios, 21 de março de 2023.


Cristiane Vidigal Costa


Marília das Graças Araújo


Ocimar Cândido de Souza